LEI **594/2021** DE 10 DEZEMBRO DE 2021.

Estima a Receita e fixa a ***Despesa do Orçamento Anual do Município de CRISTALÂNDIA***, para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, *Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal* APROVOU *e Eu* SANCIONO *a seguinte* ***LEI****:*

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de CRISTALÂNDIA, para o exercício financeiro de 2022, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 30.348.288,68 (trinta milhões, trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.550.167,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	200.000,00
RECEITAPATRIMONIAL	55.520,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.312.829,84
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.250,00
SUB-TOTAL	26.143.766,84
TRANFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.204.521,84
SUB-TOTAL	4.204.521,84
TOTAL GERAL	30.348.288,68

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa total fixada é no valor de R$ 30.348.288,68 (trinta milhões, trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

I - Orçamento fiscal em R$ 19.100.487,18 (dezenove milhões, cem mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos).

II - Orçamento da seguridade social em R$ 11.247.801,50 (onze milhões duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e um reais e cinquenta centavos).

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA	1.340.620,00		1.340.620,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	570.000,00		570.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -	2.023.100,00		2.023.100,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	7.062.390,50		7.062.390,50
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	8.654.701,50		8.654.701,50
GABINETE DO PREFEITO	588.020,00		588.020,00
SECRETARIA MUNCIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.138.000,00		1.138.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFÂNCIA E JUVE	79.000,00		79.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	2.031.330,00		2.031.330,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	53.000,00		53.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	53.000,00		53.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO	754.151,84		754.151,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.306.630,84		1.306.630,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES	3.631.000,00		3.631.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGIA	53.000,00		53.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	1.010.344,00		1.010.344,00
TOTAL GERAL	30.348.288,68	0,00	30.348.288,68

II – Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	4.000,00		4.000,00
ADMINISTRAÇÃO	4.391.050,00		4.391.050,00
AGRICULTURA	1.610.000,00		1.610.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.023.100,00		2.023.100,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	48.000,00		48.000,00
CULTURA	41.000,00		41.000,00
CULTURA	38.000,00		38.000,00
DESPORTO E LAZER	722.151,84		722.151,84
EDUCAÇÃO	7.021.390,50		7.021.390,50
ENCARGOS ESPECIAIS	232.574,84		232.574,84

ENERGIA	525.000,00		525.000,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	186.000,00		186.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	330.344,00		330.344,00
LEGISLATIVA	1.336.620,00		1.336.620,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	111.356,00		111.356,00
SANEAMENTO	680.000,00		680.000,00
SAÚDE	9.224.701,50		9.224.701,50
SEGURANÇA PÚBLICA	15.000,00		15.000,00
TRABALHO	25.000,00		25.000,00
TRANSPORTE	470.000,00		470.000,00
URBANISMO	1.313.000,00		1.313.000,00
TOTAL GERAL	30.348.288,68	0,00	30.348.288,68

III - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA	1.340.620,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	570.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -	2.023.100,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	7.062.390,50
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	8.654.701,50
GABINETE DO PREFEITO	588.020,00
SECRETARIA MUNCIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.138.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFÂNCIA E JUVE	79.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	2.031.330,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA	53.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	53.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO	754.151,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.306.630,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES	3.631.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGIA	53.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	1.010.344,00
TOTAL GERAL	30.348.288,68

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, até o limite de 60 % (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de dezembro de 2021.

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal